

REGULAMENTO DOS PROCESSOS DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR DO IFMG E DE DIRETOR-GERAL DOS *CAMPI* BAMBUÍ, BETIM, CONGONHAS, FORMIGA, GOVERNADOR VALADARES, IBIRITÉ, OURO BRANCO, OURO PRETO, RIBEIRÃO DAS NEVES, SABARÁ, SANTA LUZIA E SÃO JOÃO EVANGELISTA, REFERENTES AO PERÍODO DE 2019 A 2023.

A Comissão Eleitoral Central, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; na Resolução nº 09 do Conselho Superior do IFMG, de 10 de abril de 2019, que deflagra o processo de Consulta aos cargos de Reitor e de Diretores-Gerais dos *campi* do IFMG; e na Resolução nº 20 do Conselho Superior do IFMG, de 17 de maio de 2019, que dispõe sobre a nomeação dos membros das Comissões Eleitorais dos *campi* do IFMG e *campi* Avançados do IFMG e da Comissão Eleitoral Central, estabelece as Normas e Cronograma referentes ao processo de consulta eleitoral para a escolha aos cargos de Reitor do IFMG e Diretores—Gerais dos *campi* Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibirité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista, referentes ao período de 2019 a 2023.

Capítulo I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Os processos de consulta para os cargos de Reitor do IFMG e de e Diretores—Gerais dos *campi* Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibirité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista, referentes ao período de 2019 a 2023, serão conduzidos por esta Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais dos *campi* e *campi* avançados do IFMG.

Parágrafo único. Os processos de consulta de que trata o *caput* deste Artigo serão realizados em turno único e de forma simultânea.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

- I Coordenar o processo de consulta aos cargos de Reitor do IFMG e de Diretor-Geral dos *campi*;
- II elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta para os cargos de Reitor e de Diretor-Geral dos *campi*;



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

III - analisar, deferir e homologar as inscrições dos candidatos para o cargo de Reitor do IFMG;

IV - providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais dos *campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta, inclusive elaborar, providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;

V - credenciar fiscais indicados pelos candidatos ao cargo de Reitor do IFMG para atuar no decorrer do processo de consulta;

VI- publicar a lista provisória dos eleitores aptos a votar;

VII - definir as posições dos nomes dos candidatos a Reitor, na cédula, mediante sorteio;

VIII - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IX - analisar e julgar os recursos interpostos para o cargo de Reitor e aqueles interpostos contra as decisões das Comissões Eleitorais dos *campi*;

X - indicar na Reitoria os locais para a realização de propaganda bem como a sua forma; XI - receber das Comissões Eleitorais Locais os boletins com o resultado da consulta eleitoral para Diretor-Geral e os resultados parciais para proceder a totalização dos votos para o cargo de Reitor:

XII - receber das Comissões Eleitorais dos *campi* Avançados os boletins com os resultados

parciais para proceder a totalização dos votos para o cargo de Reitor;

XIII - divulgar os resultados da votação em comunicações formais;

XIV - Fazer cumprir as normas estabelecidas e promover a fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo;

XV - homologar os nomes dos membros que comporão as Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras para o processo de escolha do Reitor;

XVI - delegar poderes às Comissões Eleitorais dos *campi* para tarefas específicas para o processo de escolha do Reitor;

XVII - dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo de consulta eleitoral;

XVIII - publicar e encaminhar ao Conselho Superior do IFMG os nomes dos candidatos escolhidos;

XIX - decidir sobre casos omissos deste regulamento.

Parágrafo único. Caberá ao Reitor do IFMG ou algum servidor por ele delegado, disponibilizar a Comissão Eleitoral Central os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à Comunidade Escolar, a fim de se respeitar sempre o princípio da igualdade de oportunidades para todos os candidatos.

Art. 3° - A Comissão Eleitoral Local de cada *campus* terá as seguintes atribuições:



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

- I coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral do c*ampus* , de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;
- II deliberar sobre os recursos interpostos relativos às candidaturas para este cargo, enviando-os à Comissão Eleitoral Central no caso de manutenção da decisão;
- III encaminhar para a Comissão Eleitoral Central os recursos interpostos em relação aos candidatos à Reitoria;
- IV deferir e homologar as inscrições para o cargo de Diretor-Geral e publicar a lista dos eleitores votantes;
- V definir as posições dos nomes dos candidatos a Diretor-Geral, na cédula, mediante sorteio; VI- supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura para os cargos de Diretor-Geral e de Reitor;
- VII garantir que todos os candidatos tenham iguais direitos de divulgação de sua candidatura e propostas nos *campi* e na Reitoria;
- VIII- providenciar, junto à Direção Geral do *Campus*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IX credenciar fiscais indicados pelos candidatos ao cargo de Diretor-Geral para atuar no decorrer do processo de consulta;
- X divulgar instruções sobre a forma, os locais de votação e locais das juntas de apuração;
- XI designar mesários para a votação e a apuração;
- XII indicar nos *campi* os locais para a realização de propaganda;
- XIII- encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada nos *campi*.
- §1°. A comissão Eleitoral Local dos *campi* Avançados terá as seguintes atribuições:
- I- supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura para o cargo de Reitor;
- II- garantir que todos os candidatos tenham iguais direitos de divulgação de sua candidatura e propostas;
- III- providenciar, junto à Direção Geral dos *campi* avançados, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV- credenciar fiscais indicados pelos candidatos ao cargo de Reitor para atuar no decorrer do processo de consulta;
- V- divulgar instruções sobre a forma, os locais de votação e locais das juntas de apuração;
- VI- designar mesários para a votação e a apuração;
- VII- indicar nos *campi* avançados os locais para a realização de propaganda;
- VIII- encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada nos *campi* avançados.



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§2°. Caberá ao Diretor-Geral do *campus*, Diretor-Geral do *campus* avançado ou algum servidor por ele delegado, disponibilizar à Comissão Eleitoral desta unidade os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à Comunidade Escolar, a fim de se respeitar sempre o princípio da igualdade de oportunidades para todos os candidatos.

Capítulo II - DAS CANDIDATURAS

- Art. 4° No processo de consulta ao cargo de Reitor do IFMG, poderão candidatar-se os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o IFMG, aqueles que estiverem em conformidade com os requisitos previstos na Lei n°11.892 de 29 de dezembro de 2008 e Decreto n°6.986, de 20 de outubro de 2009 desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a pelo menos, um dos seguintes requisitos:
- I possuir o título de doutor; ou
- II estar posicionado na Classe D IV ou Titular da Carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
- Art. 5° Nos processos de consulta aos cargos de Diretor-Geral do IFMG *campi* Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibirité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista poderão candidatar-se os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:
- I preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do IFMG; ou II possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão no IFMG; ou III ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, observado o disposto no §2º do Art. 13 da Lei nº 11.892/2008.

Capítulo III - DO CALENDÁRIO

Art. 6° - O calendário dos processos de consulta encontra-se no Anexo I do presente Regulamento, tendo sido respeitada conforme Parágrafo Único do Art. 3° do decreto n° 6.986/2009 e a Resolução n° 09, de 10/04/2019 do Conselho Superior do IFMG, a data limite de 09/07/2019 para homologação, pelo Conselho Superior do IFMG, dos nomes dos candidatos indicados pela comunidade escolar aos cargos de Reitor do IFMG e de Diretor-



Geral dos *campi* Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibirité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista, referentes ao período de 2019 a 2023.

Capítulo IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 7° - As inscrições dos candidatos aos cargos de Reitor e de Diretor-Geral de *campus* serão efetuadas junto à Comissão Eleitoral Central e/ou à Comissão Eleitoral do *campus*, respectivamente, conforme cronograma e horários disponíveis no ANEXO I e locais que serão divulgados por meio de comunicado oficial no dia 24/05/2019 no sítio do IFMG em local destinado para este fim. Os candidatos a Reitor poderão realizar a inscrição e apresentar documentos às Comissões Eleitorais Locais ou na Comissão Eleitoral da Reitoria no dia e horário determinados.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o candidato, pessoalmente ou por procuração, deverá apresentar em 02 duas vias de igual teor os seguintes documentos:

- I ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral Central (ANEXO II para Reitor ou Anexo III para Diretor-Geral);
- II documento comprobatório da sua desincompatibilização do cargo de direção, chefia ou coordenação mediante solicitação de afastamento pelo prazo que durar o pleito (da homologação de sua candidatura até a homologação do resultado final) fornecido pelo órgão responsável pela Gestão de Pessoas, devidamente assinada e carimbada, ao qual está vinculado no *campi* ou Reitoria (ANEXO IV), no caso de optar por esse recurso;
- §1º Para o cargo de Reitor, o afastamento das funções e cargos de direção ou chefia é *facultativo*. Optando por fazê-lo, o candidato deverá apresentar à Comissão Eleitoral Central a Portaria de afastamento, emitida pela Reitoria, por meio do correio eletrônico comissaocentral2019.ifmg@gmail.com até 30 de maio de 2019, às 17 horas. É *facultativo* também ao candidato o afastamento da função docente. Optando por fazê-lo, fica este obrigado ao que disciplina o Art. 17;
- §2° Para o cargo de Diretor-Geral, o afastamento das funções e cargos de direção ou chefia é *facultativo*. Optando por fazê-lo, o candidato deverá apresentar à Comissão Eleitoral Central a Portaria de afastamento, emitida pela Reitoria, por meio do correio eletrônico <u>comissaocentral2019.ifmg@gmail.com</u> até 30 de maio de 2019, às 17 horas. É *facultativo* também ao candidato o afastamento da função docente. Optando por fazê-lo, fica este obrigado ao que disciplina o Art. 17.



III – declaração do candidato atestando que não está cumprindo penalidade em processo administrativo disciplinar e não possui impedimento civil, eleitoral, penal ou ainda os previstos na Lei Complementar nº 135 de 4 de Junho de 2010.

IV – plano de trabalho contendo foto (facultativa), apresentação (cargo e formação), slogan (facultativo), nome do candidato, cargo ao qual pretende concorrer e programa de gestão com todas as propostas pertinentes às principais atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão dos processos relativos ao cargo pretendido, qual seja Reitor ou Diretor-Geral.

Art. 8° - Terminado o período de inscrições e decorrido o prazo para interposição de recursos, as Comissões Eleitorais publicarão no sítio do IFMG e nos murais dos *campi* as relações dos candidatos que tiveram as inscrições deferidas, conforme estipulado no cronograma do Anexo I deste Regulamento.

Capítulo V - DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE VOTAÇÃO

Art. 9° - A votação para o cargo de Reitor do IFMG ocorrerá no dia 18 de junho de 2019, no horário de 08h às 21h e em locais a serem especificados e divulgados pela Comissão Eleitoral Central, até a data de 14/06/2019, nos *campi*, polos Ead, *campi* avançados e nas demais unidades a eles vinculadas.

Art. 10° - A votação para o cargo de Diretor-Geral do IFMG dos *campi* Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibirité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista ocorrerá no dia 18 de junho de 2019, horário de 08h às 21h e em locais a serem especificados e divulgados pela Comissão Eleitoral Central, até a data de 14/06/2019, nas instalações do *campus*, polos Ead, *campi* avançados e nas demais unidades a eles vinculadas.

Capítulo VI - DOS VOTANTES

Art. 11 - Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFMG, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, poderão participar dos processos de consulta que se refere o Art. 1º deste Regulamento.

§ 1º Os alunos detentores de duas matrículas só terão direito a um voto.



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

- § 2º Os servidores-alunos, regularmente matriculados no IFMG, deverão votar como servidor, assinando a lista de docente ou de técnico-administrativo, sendo-lhes vedado o voto como discente.
- § 3º No ato da votação, todos os votantes deverão apresentar um documento de identificação com fotografia nítida, dentre os abaixo relacionados:
- I carteira de identidade;
- II carteira nacional de habilitação;
- III carteira de trabalho e previdência social;
- IV certificado de dispensa de incorporação;
- V passaporte;
- VI carteira de registro profissional (conselho de classe).
- § 4º Não poderão participar dos processos de consulta:
- I Professores substitutos ou temporários, contratados com fundamento na Lei nº 8.745,
 de 9 de dezembro de 1993;
- II funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços; e III ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IFMG.
- § 5º Os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFMG deverão votar, exclusivamente, no seu local de lotação.
- § 6º É vedada a funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços a participação direta ou indireta na campanha eleitoral.

Capítulo VII - DA CAMPANHA ELEITORAL

- Art. 12 Os candidatos ao cargo de Reitor e ao cargo de Diretor-Geral só poderão dar início à campanha eleitoral oficial, após a homologação das candidaturas, ficando proibida, portanto, a propaganda realizada antes e/ou após o estabelecido no Calendário/Cronograma Eleitoral.
- Art. 13 Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas em todas as dependências do IFMG, nas demais localidades em que há oferta de cursos do IFMG e em meios eletrônicos.
- §1° Os candidatos poderão requerer às Comissões Eleitorais Locais que disponibilizem espaços, com a devida infraestrutura e em igualdade de condições, para reuniões com a comunidade escolar, que não deverão ultrapassar a 2 (duas) horas por segmento/*campi* ou Reitoria, para cada candidato.
- §2° Caso o candidato, além das reuniões com as comunidades, opte ainda por visitas às salas de-aulas, o mesmo deverá respeitar o limite de 15 (quinze) minutos por salas-de-aulas/turmas. §3° Cada Comissão Eleitoral Local poderá regulamentar estas atividades no seu respectivo



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

campus, articulada com a Comissão Central e os candidatos, garantindo a isonomia, transparência e democracia do processo.

- §4º Os candidatos ao cargo de Reitor e Diretor-Geral terão acesso irrestrito a qualquer lista de votantes que solicitarem às Comissões Eleitorais Central e dos *campi*.
- Art. 14 Será permitida a propaganda eleitoral através dos seguintes meios:
- I palestras, entrevistas, debate e jornais impressos;
- II banners com, no máximo, 0,90m (noventa centímetros) de comprimento por 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura;
- III cartazes em tamanho A3;
- IV materiais gráficos diversos, impressos exclusivamente em papel, para distribuição individual, vedado materiais adesivos e fixação de quaisquer materiais gráficos, exceto os cartazes A3 autorizados pela Comissão Eleitoral Central;
- §1° Fica vedada a fixação de materiais de campanha, de qualquer natureza, nas pessoas ou dependências do IFMG, exceto nos casos previstos e devidamente autorizados neste regulamento.
- V blogs, e-mail pessoal do candidato, *sítios* oficiais e redes sociais, para divulgar suas informações relativas à campanha; VI e-mail institucional do IFMG.
- §1° Cada candidato a Reitor ou Diretor-Geral poderá enviar um único e-mail, para os grupos de e-mail institucional do IFMG contendo, exclusivamente, propostas e apresentações com vistas à divulgação de sua campanha limitada a 1500 palavras por mensagem.

Parágrafo único. Todo material gráfico utilizado nas campanhas deverá apresentar tiragem e CNPJ da gráfica onde foi produzido, sendo este o único material oficial do candidato.

- Art. 15 Os banners e cartazes somente poderão ser fixados nas áreas pré-determinadas pelas Comissões Eleitorais Locais:
- §1° Os banners e cartazes deverão ser enviados para as Comissões Eleitorais Locais, que deverão assinar e datar os materiais antes de afixá-los.
- §2° Nas áreas pré-determinadas pelas Comissões Eleitorais Locais, deverão conter os banners e cartazes de todos os candidatos que enviaram o material para afixação, assegurando, aos mesmos, condições de igualdade na utilização de espaços na Instituição;
- §3° Onde houver mais de uma candidatura, não poderá ser feita a exposição de material de nenhum candidato isoladamente.
- Art. 16 A Comissão Eleitoral Central poderá disponibilizar um espaço de destaque na página inicial do sítio eletrônico institucional, mediante disponibilidade técnica, para a publicação e exposição de links, preferencialmente no formato *thumbnail*, direcionados a vídeos dos



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

candidatos a Reitor, contendo sua apresentação e seu plano de ação. Cada candidato terá direito de expor 1 (um) vídeo.

- §1° O vídeo deverá ser gravado em ambiente neutro, não podendo conter qualquer imagem de fundo que remeta às dependências do IFMG, devendo ser usado um fundo branco.
- §2° O vídeo deverá ser feito com a filmagem do próprio candidato e só poderá conter as falas dele, sendo proibidos depoimentos e imagens de outras pessoas ou locais.
- §3° O vídeo deverá respeitar o tempo máximo de dez minutos.
- Art. 17 Os candidatos que tiveram suas candidaturas homologadas, caso optem pelo afastamento, deverão ser dispensados temporariamente de suas atribuições, cargos, funções, conselhos e comissões do IFMG desde a homologação de sua candidatura até a homologação do resultado final.
- §1° No caso dos docentes, estes deverão entregar, junto ao respectivo setor de ensino, o plano de reposição das aulas desse período, quando for o caso.
- §2° No caso dos técnicos administrativos, as suas atividades e responsabilidades deverão ser informadas à sua chefia imediata para substituição, sem ônus das mesmas.
- §3° No caso de o candidato ocupar função gratificada ou cargo de direção, deverá haver substituição do mesmo, sem ônus, pelo período disposto no *caput*.
- Art. 18 A realização e regulamentação de um, e somente um, eventual debate serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, no caso da eleição para Reitor; e de responsabilidade das Comissões Eleitorais Locais, no caso das eleições para Diretor-Geral, respeitando-se o período estipulado no Cronograma/Calendário Eleitoral.
- §1° A Comissão Eleitoral Central, no processo para escolha de Reitor, poderá organizar um debate dentro do período da campanha, em local a ser acordado entre os candidatos, de forma que, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado, demonstrando sua experiência, conhecimento e capacidade administrativa.
- §2° As Comissões Eleitorais Locais, no processo para escolha dos Diretores-Gerais, poderão organizar um debate dentro do período da campanha, no município em que está situado o *campus*, em um ambiente a ser definido pela Comissão Local, para que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa.
- §3°Caso ocorra o debate no caso de Reitor ou o debate no caso de Diretor-Geral, todos os candidatos deverão ser convidados ao mesmo, assim como às reuniões de definição das regras. No caso das reuniões de definição de regras o candidato poderá encarregar um responsável que tenha procuração pública para este fim. A procuração deverá ser apresentada na forma original e em cópia ao presidente da Comissão Eleitoral Central para Reitor e local para Diretor-Geral.



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

§4° O debate deve ser aberto a todos os eleitores e poderá contar com um mediador definido pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais com o deferimento da Comissão Eleitoral Central. Preferencialmente este mediador poderá ser um membro de uma das comissões de qualquer *campus*. Caso haja restrições de ordem organizacional como espaço e segurança, deve-se facultar a possibilidade de participação em igualdade de condições como sorteios e outros meios aleatórios de escolha dos participantes, a todos os interessados no evento no caso de o número de vagas ser menor que o número de interessados. §5° Caso não haja interesse de nenhum candidato ou apenas um em realizar o debate, o mesmo poderá ser substituído por reuniões dos candidatos com a comunidade escolar, respeitando-se sempre o princípio da igualdade de oportunidades para todos os candidatos.

Parágrafo único. Existindo viabilidade técnica, o debate para Reitor poderá ser transmitido em tempo real ou ainda gravado e disponibilizado no sítio do IFMG, sendo vedado o uso de imagem, falas, bem como a sua edição na campanha ou fora dela.

- Art. 19 É vedada aos candidatos a utilização de espaços do IFMG com a finalidade de Comitê de campanha.
- Art. 20 É vedado ao candidato utilizar, sob qualquer pretexto, horários de serviço de outros servidores, docentes ou técnicos administrativos, em favor de sua campanha.
- Art. 21 É vedado durante o período de propaganda eleitoral sob qualquer pretexto:
- I realizar propaganda em período e local não permitido em qualquer hipótese, ou ainda, realizá-la em local permitido porém, comprometendo a estética ou a limpeza dos prédios da Instituição;
- II utilizar de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer candidato ou membro da comunidade escolar por qualquer meio de comunicação;
- III utilizar a logomarca do IFMG, em material de campanha do candidato;
- IV distribuir camisas, broches, *squeezes*, *bottons*, adesivos, bonés, chaveiros, canetas e quaisquer outros tipos de brinde ou material de divulgação não previsto no artigo 14 deste regimento durante a campanha e a votação. É expressamente proibido o uso e a fixação de materiais de campanha no corpo das pessoas;
- V utilizar rádio, televisão e *outdoor* na campanha eleitoral;
- VI utilizar de recursos sonoros para propaganda eleitoral, no âmbito interno e externo da Instituição;
- VII fazer qualquer tipo de ameaça e coação ou oferecer qualquer tipo de vantagem, utilizando recursos próprios ou de terceiros, que visem ao aliciamento dos eleitores;



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

VIII - promover ações que não estejam de acordo com o Estatuto do IFMG e ao Código de Ética do Servidor Público Federal;

- IX usar, direta ou indiretamente, de diárias, veículos oficiais, e demais bens materiais e serviços do IFMG para fins de campanha excetuando-se os autorizados e disponibilizados pela Comissão Central e descritos no artigo 14;
- X praticar a "boca-de-urna", bem como distribuir qualquer material de campanha no âmbito do IFMG no dia da consulta;
- XI criar obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais;
- XII o não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente; e
- XIII aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.
- XIV- ao ocupante de cargo de direção que optou pela *não* desincompatibilização para concorrer ao mesmo cargo, fica vedado, desde a homologação de sua candidatura até a homologação do resultado final, utilizar sua assinatura digital para autorizar/requisitar viagens, passagens, veículos, remoções, redistribuições, verbas, entre outros atos que direta ou indiretamente, caracterizem que a máquina administrativa esteja sendo colocada a serviço de candidaturas, sua ou de outrem, durante o processo eleitoral e que constituam portanto, abuso do poder ou seu favorecimento.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste Artigo poderá ensejar, punições previstas no Capítulo VIII deste regulamento sem prejuízo das previstas na legislação dos servidores (Lei 8.112/90, Código de Ética), no regime disciplinar dos estudantes, no Código Civil e no Código Penal.

Capítulo VIII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

- Art. 22 As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos atos ou abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (ANEXO VI) e serão apuradas pelas comissões eleitorais competentes.
- §1º O Candidato ou seu partidário denunciado terá prazo de 48 horas, após devidamente notificado por meio de seu correio eletrônico, para apresentação de defesa escrita ou esclarecimento. A notificação será enviada ao candidato do partidário expresso na denúncia sendo o prazo supra o mesmo para um ou outro;
- §2º A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão até 48 horas após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.



§3° A referida defesa deverá ser enviada por meio de correio eletrônico à Comissão Eleitoral Central dentro do prazo estabelecido e enviada por escrito pelo correio, com AR, para a Reitoria do IFMG aos cuidados da Comissão Eleitoral Central em envelope devidamente identificado com o nome do Candidato ou seu partidário e deverá conter ainda em sua identificação a frase "Recurso à denúncia nº (número da denúncia)";

§4º Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral Central e poderão ter como sanção, dada a gravidade ou reincidência, mera advertência ao candidato ou ainda cassação de sua inscrição eleitoral.

Art. 23 – Realizar propaganda em período, local ou forma não permitida por este regulamento. Sanção: Advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicação no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. Em caso de verificada a reincidência nos mesmos moldes do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, devidamente fundamentada, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central. O candidato tem o direito de recorrer da decisão apresentando, no prazo estipulado no §1º do Art. 22, defesa a Comissão Eleitoral Central.

Art. 24 - Fazer qualquer tipo de ameaça e coação ou oferecer qualquer tipo de vantagem (o candidato ou qualquer de seus partidários), utilizando recursos próprios ou de terceiros, que visem ao aliciamento dos eleitores. Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, devidamente fundamentada, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central. O candidato tem o direito de recorrer da decisão apresentando, no prazo estipulado no §1º do Art. 22, defesa a Comissão Eleitoral Central.

Art. 25 – Fazer propaganda ofensiva (o candidato ou qualquer de seus partidários) à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFMG por meio impresso ou eletrônico ou ainda ser surpreendido na prática conhecida como "boca de urna" no dia da consulta. Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, devidamente fundamentada, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central. O candidato tem o direito de recorrer da decisão apresentando, no prazo estipulado no §1° do Art. 22, defesa a Comissão Eleitoral Central.

Art. 26 – Comprometer a estética e limpeza dos imóveis ou conjuntos arquitetônicos do IFMG para a realização de propaganda. Sanção: Advertência por escrito enviada para o correio



eletrônico indicado pelo candidato e publicação no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central sem prejuízo da reparação imediata.

Parágrafo único. Em caso de verificada a reincidência nos mesmos moldes do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, devidamente fundamentada, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central. O candidato tem o direito de recorrer da decisão apresentando, no prazo estipulado no §1º do Art. 22, defesa a Comissão Eleitoral Central.

Art. 27 – Utilizar, diretamente ou indiretamente, recursos financeiros ou materiais de natureza pública para cobertura de campanha de consulta eleitoral, usar diárias, veículos oficiais ou ainda praticar a distribuição ou uso dos itens vedados descritos no item V do Art. 21 (o candidato ou qualquer de seus partidários). Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, devidamente fundamentada, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central. O candidato tem o direito de recorrer da decisão apresentando, no prazo estipulado no §1º do Art. 22, defesa a Comissão Eleitoral Central.

Art. 28 - Criar obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais (o candidato ou qualquer de seus partidários). Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato, devidamente fundamentada, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central. O candidato tem o direito de recorrer da decisão apresentando, no prazo estipulado no §1º do Art. 22, defesa a Comissão Eleitoral Central.

Art. 29 - Não atender às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente (o candidato ou qualquer de seus partidários). Sanção: Advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicação no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central sem prejuízo da reparação imediata.

Parágrafo único. Em caso de verificada a reincidência nos mesmos moldes do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, devidamente fundamentada, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central. O candidato tem o direito de recorrer da decisão apresentando, no prazo estipulado no §1º do Art. 22, defesa a Comissão Eleitoral Central.

Art. 30 - Aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, e que, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor. Sanção:



Denúncia ao Ministério Público Federal por ofício da Comissão Eleitoral Central contra o ocupante do cargo em questão, solicitação de seu afastamento durante o período do pleito sem prejuízo ainda das sanções previstas na Lei nº 8112/90, Código Penal e/ou Código Civil.

Capítulo IX - DA NATUREZA DO VOTO

- Art. 31 O voto é secreto, nominal e em cédulas de papel específicas para cada segmento, onde constarão os nomes dos candidatos, conforme ordem sorteada na presença dos (as) candidatos(as) ou de representante nomeado por eles(as).
- Art. 32 Nos processos de consulta, será atribuído o peso de 1/3 (um terço) para manifestação dos servidores docentes, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico administrativos e de 1/3 para a manifestação do corpo discente, em relação ao total de eleitores aptos a votar em cada segmento.
- Art. 33 O voto é facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.
- Art. 34 O votante deverá escolher apenas um candidato dentre os concorrentes ao cargo de Reitor e apenas um candidato dentre os concorrentes ao cargo de Diretor-Geral de *campus*.
- § 1º Os votos brancos e nulos não serão computados para qualquer dos candidatos.
- § 2º Serão considerados nulos, a critério das mesas apuradoras, quaisquer votos que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como votos que apresentem inequívocos indícios de adulteração ou fraude.

Capítulo X - DAS CÉDULAS E URNAS

- Art. 35 As cédulas a serem utilizadas nos processos de consulta ao cargo de Reitor e ao cargo de Diretor-Geral de *campus* serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais de *campus*, devendo ser impressas em tinta preta, em papel opaco e pouco absorvente, nos seguintes modelos:
- I amarelo destinado aos servidores docentes, com os nomes dos candidatos em letras uniformes e antecedidos dos respectivos quadrículos;
- II verde destinado aos servidores técnico-administrativos, com as mesmas características finalidades do modelo descrito no item anterior; e
- III branco destinado aos discentes, com as mesmas características e finalidades do modelo descrito no primeiro item.
- § 1º Os nomes dos candidatos deverão figurar nas cédulas respeitando a ordem sorteada na presença dos (as) candidatos(as) ou de representante nomeado por eles(as);



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

- § 2º As cédulas serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.
- Art. 36 O sigilo do voto será assegurado mediante os seguintes procedimentos:
- I − as cédulas usadas serão preparadas e rubricadas, uma a uma, pelos membros das mesas receptoras;
- II a votação se fará em cabine indevassável, onde cada eleitor assinalará a sua escolha, dobrará a cédula e a depositará em urna inviolável.
- Art. 37 Para a votação nos *campi* Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibirité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista e nos *campi* avançados Arcos, Conselheiro Lafaiete, Ipatinga, Itabirito, Piumhi e Ponte Nova as Comissões Eleitorais Locais deverão definir e preparar, de acordo com o quantitativo de eleitores por seguimento, a quantidade de urnas a serem disponibilizadas.
- Art. 38 Para a votação nos polos de ensino à distância do IFMG, a Comissão Eleitoral Central deverá definir e preparar, de acordo com o quantitativo de eleitores por seguimento, a quantidade de urnas a serem disponibilizadas.
- Art. 39 Para a votação na Reitoria do IFMG, a Comissão Eleitoral Central deverá preparar 1 (uma) urna para a votação dos técnicos administrativos.

Capítulo XI - DA LOGÍSTICA

- Art. 40 A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais de *campi* deverão providenciar, junto à Reitoria do IFMG e à Direção-Geral dos *campi* e *campi* avançados do IFMG, os seguintes recursos para garantir a eficácia e a legitimidade dos processos de consulta:
- I − urnas e cabines de votação;
- II relações nominais dos votantes dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo, específicas para os locais de votação em cada cidade e demais informações que se fizerem necessárias;
- III transporte para os membros das Comissões Eleitorais, mesários, motoristas e demais pessoas que irão atuar nas atividades de apoio necessárias à realização dos processos de consulta; e
- IV demais recursos que se fizerem necessários.



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL Capítulo XII - DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

- Art. 41 As mesas receptoras e apuradoras serão constituídas por no mínimo 3 membros, sendo um presidente e pelo menos dois mesários, convocados pelas Comissões Eleitorais.
- § 1º Cada mesa receptora, após a votação, procederá à imediata apuração dos votos no local onde foram coletados.
- § 2º Na ausência de algum membro da mesa, será convocado, pelo presidente da mesa, um servidor ou um discente do local.
- Art. 42 Durante a votação, cada mesa receptora aplicará os seguintes procedimentos:
- I receber e analisar o documento de identificação do votante, em seguida, apresentar a lista de presença referente ao qual pertence para que o mesmo a assine;
- II entregar a cédula devidamente rubricada pelo presidente da mesa ao votante, para que o mesmo proceda a sua votação e deposite, posteriormente, seu voto na urna referente ao seu segmento;
- III findo o período de votação, registrar o número de votantes nas listas de presença dos diversos segmentos e inutilizar (escrevendo "ausente") os espaços referentes aos que não compareceram na seção;
- IV rasgar as cédulas não utilizadas e guardá-las em um envelope destinado para este fim.
- V registrar em ata, os atos e fatos referentes ao pleito.

Capítulo XIII - DO PLEITO E DA APURAÇÃO

- Art. 43 A votação ocorrerá no dia 18 de junho de 2019, no horário de 08h às 21h e nos locais estabelecidos em publicação até o dia 14 de junho de 2019 no sítio do IFMG.
- Art. 44 Os candidatos poderão indicar até 2 (dois) fiscais para acompanhar o pleito e a apuração em cada local de votação, que serão credenciados pela Comissão Eleitoral Central ou pelas Comissões Eleitorais de *campus*.
- Parágrafo único. A ausência de fiscais não impedirá o início ou a continuidade da votação e da apuração dos votos.
- Art. 45 Os votantes que estiverem na fila para votação na última hora definida para o seu encerramento, receberão senhas que lhes garantirão o exercício do voto.
- Art. 46 Imediatamente após o término da votação, a mesa apuradora deverá adotar o seguinte procedimento:



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

I — Separar e contar as cédulas relativas aos docentes, aos discentes e aos técnicos administrativos, dando início ao processo de apuração de votos; e II — registrar em ata, os atos e fatos referentes à apuração.

§1º Na apuração dos votos para o cargo de Reitor, nos locais relacionados publicados pela Comissão Eleitoral Central, conforme preconizado no art.9º deste Regulamento, os presidentes das mesas de apuração deverão, imediatamente após o término da apuração, informar os resultados da votação ao presidente da Comissão Eleitoral Central do IFMG, utilizando o email comissaocentral2019.ifmg@gmail.com em formulário próprio e assinado pelos componentes da mesa.

§2º Na apuração de votos nos polos EAD, os presidentes das mesas apuradoras deverão, imediatamente após o término da apuração, informar os resultados da votação para o cargo de Diretor-Geral do IFMG do *campus* ao presidente da Comissão Eleitoral Local ao qual é vinculado o polo ou núcleo utilizando e-mail próprio da comissão.

Art.47 - Após receber os resultados de todas as mesas receptoras e apuradoras, a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais de *campus* deverão calcular o porcentual final de votos de cada candidato ao cargo de Reitor e ao cargo de Diretor-Geral, pela média ponderada dos porcentuais alcançados em cada segmento, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores Técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, utilizando a seguinte fórmula:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} X \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} X \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} X \frac{VDi}{NDi} \right) \right] X100$$

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

Art. 48 - Encerrada a apuração e totalizados os votos, a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais registrarão a classificação dos candidatos, em ordem decrescente de votos para fins de consolidação do pleito.



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

- Art. 49 Será indicado ao cargo de Reitor ou ao cargo de Diretor-Geral de *campus*, pela comunidade escolar, o candidato que obtiver o maior porcentual final de votos.
- Art. 50 Na utilização da fórmula estabelecida pelo Art. 47 deste Regulamento, serão aplicadas as seguintes regras:
- I − O porcentual final será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras matemáticas de arredondamento;
- II Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate dar-se-á na seguinte ordem:
- a) candidato com maior tempo de efetivo exercício funcional no IFMG;
- b) candidato com maior tempo de efetivo exercício funcional no serviço público federal;
- c) candidato com maior titulação;
- d) candidato com maior idade.

Capítulo XIV - DOS RECURSOS

- Art. 51 Todos os pedidos de recurso ou impugnação ao pleito de Diretor-Geral de *campus*, desde que devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados às competentes Comissões Eleitorais por meio de ofício protocolado. A comissão competente para julgá-lo é a Comissão Eleitoral Local. Deverá ainda, escanear enviar recurso e 0 comissaocentral2019.ifmg@gmail.com à Comissão Eleitoral Central. Neste caso, caberá à Comissão Eleitoral Central conhecê-lo apenas. Na ausência do setor de protocolo, este procedimento deverá ser realizado na Coordenação de Registros Escolares, nos prazos estabelecidos no Anexo I, e conforme formulário para recurso no Anexo V. Os recursos ou impugnações à candidatura de Reitor deverão ser encaminhados à Reitoria do IFMG e endereçados à Presidência da Comissão Eleitoral Central por meio do email comissaocentral2019.ifmg@gmail.com.
- I a análise e decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral Central ou Local, conforme sua competência, cabendo a seu presidente em caso de empate, o voto de qualidade.
- II o quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de cinco membros da Comissão Eleitoral Central ou da Comissão Eleitoral Local.
- III a Comissão Eleitoral Central e Local terão um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir sobre os recursos apresentados.
- IV todas as análises de recursos da Comissão Eleitoral Local deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral Central.



V - as decisões da Comissão Eleitoral Central referentes aos recursos e impugnações deverão ser comunicadas aos interessados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do seu recebimento por meio de comunicado escrito e protocolado.

Capítulo XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 52 Caso haja necessidade de alteração do calendário, as datas serão redefinidas em novo cronograma a ser divulgado pela Comissão Eleitoral Central no *sítio* do IFMG.
- Art. 53 Cada unidade do IFMG deverá proporcionar na data da eleição, transporte e diárias, local para instalação das seções e material de expediente para os mesários e membros das Comissões Eleitorais que, em virtude da eleição, estejam fora de sua lotação.

Parágrafo único. No caso dos mesários e membros das Comissões Eleitorais que estejam em suas lotações ficará a unidade responsável por sua alimentação e transporte.

- Art. 54 Os servidores indicados pelas Comissões Eleitorais Locais e nomeados por meio de portaria para compor as Mesas Receptoras, Mesas Apuradoras bem como Comissões Eleitorais Locais, Comissão Eleitoral Central e ainda os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante apresentação das atas de reuniões à Chefia imediata, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pela mesma quantidade de dias trabalhados.
- Art. 55 As Comissões Eleitorais Locais deverão encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados das votações realizadas nos *campi* Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibirité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista e nos polos de ensino à distância conforme cronograma (ANEXO I).
- Art. 56 A Comissão Eleitoral Central encaminhará ao Conselho Superior do IFMG, conforme cronograma (ANEXO I), relatório dos processos de consulta, no qual deverão constar os nomes dos candidatos indicados pela comunidade escolar do IFMG aos cargos de Reitor do IFMG e de Diretor-Geral do IFMG *campi* Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga Governador Valadares, Ibirité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista para que sejam tomadas as medidas cabíveis, de acordo com o Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, que disciplina o processo de escolha de dirigentes no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- Art. 57 Todas as publicações referentes aos processos de consulta aos cargos de Reitor do IFMG e de Diretor-Geral do IFMG *campi* Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Valadares, Ibirité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista serão feitas pelas Comissões Eleitorais no sítio eletrônico do IFMG (www.ifmg.edu.br) e em locais de fácil acesso à comunidade escolar.

- Art. 58 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.
- Art. 59 Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão.
- Art. 60 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação pela Comissão Eleitoral Central do IFMG.

019258860

Presidente da Comissão Central

Belo Horizonte, 24 de maio de 2019.

Comissão Eleitoral Central



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Comissões Eleitorais Locais

UNIDADE

Campus Avançado Arcos	Ludmila Maria Gonçalves Godoi de Camargos
Campus Bambuí	Carlos Manoel de Oliveira
Campus Betim	Paulo Jose Beraldo
Campus Congonhas	Cássio Luiz Vidigal
Campus Avançado Conselheiro Lafaiete	Alexandre Correia Fernandes
Campus Formiga	Evandro da Silveira Loschi
Campus Governador Valadares	Elvécio Barbosa Silva
Campus Ibirité	Edmilson Novaes
Campus Avançado Ipatinga	Taciana Almeida Garrido de Resende
Campus Avançado Itabirito	Ana Cecília Fernandez dos Santos
Campus Ouro Branco	Alex Rodrigues Borges
Campus Ouro Preto	Arquimedes Martins Gois
Campus Ribeirão das Neves	Marcio Rosa Portes
Campus Sabará	César Moreira
Campus Santa Luzia	Wanderson Gonçalves Machado
Campus São João Evangelista	Patrício Magalhães Nascimento
Campus Avançado Piumhi	Ranucy Campos Marçal da Cruz
Campus Avançado Ponte Nova	André Mendes
Reitoria	Virgínia Graziela Fonseca Barbosa



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL ANEXO I

Cronograma

Calendário dos processos de consulta aos cargos de Reitor do IFMG e de Diretor-Geral do IFMG campi Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibirité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista, referentes ao período de 2019 a 2023.

ATIVIDADE	DATA/HORÁRIO
Deflagração dos processos de consulta	10/04/2019
Nomeação das Comissões Eleitorais dos Campus	17/05/2019
Nomeação da Comissão Eleitoral Central	17/05/2019
Publicação do Regulamento Eleitoral	23/05/2019
Recursos contra o Regulamento Eleitoral	24/05/2019– 08 às 14 horas
Julgamento dos Recursos contra o Regulamento Eleitoral	24/05/2019– 14 às 18 horas
Inscrições dos candidatos	27/05/2019 – 13 às 17 horas
Publicação das relações dos candidatos inscritos	27/05/2019 – após 17 horas
Pedidos de impugnação de registros de candidaturas	28/05/2019
Notificação dos candidatos que tiveram candidaturas contestadas	28/05/2019– até às 12 horas
Apresentação da defesa por parte dos candidatos que tiveram	30/05/2019 até às 17 horas
candidaturas contestadas	
Apresentação, por e-mail à Comissão Eleitoral Central, da Portaria	30/05/2019 até às 17 horas
de desincompatibilização de cargos e funções	
Julgamento dos pedidos de impugnação e Publicação da relação dos	31/05/2019 – até às 15 horas
candidatos que tiveram as inscrições deferidas	
Sorteio da ordem dos candidatos a Reitor e Diretor-Geral nas	31/05/2019 - 16 horas
cédulas	
Campanha eleitoral	01/06 a 17/06/2019
Eleição	18/06/2019 – 8h às 21 horas
Apuração dos votos	18/06/2019 à 19/06/2019
Divulgação do resultado da eleição	19/06/2019
Interposição de recurso ao resultado da eleição	24/06/2019 até 15h
Julgamento dos recursos e divulgação definitiva do resultado da	25/06/2019
eleição	
Encaminhamento ao Conselho Superior, pela Comissão Eleitoral	26/06/2019
Central, dos resultados finais da eleição.	
Data limite para homologação pelo Conselho Superior do IFMG dos	09/07/2019
resultados da eleição.	



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

requerer,		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •				•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	, venh
	junto	à	Comissão	Eleitoral	do	IFN	ЛG,	Campi
					_ a	minha	inscri	ição com
			o IFMG, para o			023.		
Declar	ro estar c	iente da	as normas e pr	ocedimentos c	onstan	tes do "	Regula	amento do
processos de	consulta	para o	s cargos de R	eitor do IFMO	G e de	Diretor	-Geral	do IFM
_		_	gonhas, Formig					
•			es, Sabará, San					
período de 20			,			C	ŕ	
L				Belo Horiz	onte. N	MG.	de ma	io de 201
					, -			
Assir	natura do	Candid	ato	Comissã	o Eleit	oral		
(COMPR	OVAN'	TE DE REQU	ERIMENTO I	DE IN	SCRIÇÂ	ΟÃ	
o de Inscrição):							
eclaro que	o(a) Sr	(a)			•••••			
equereu sua in	nscrição co	omo ca	ndidato(a) ao ca	argo de Reitor(a) do I	FMG pe	erante a	a Comissã
leitoral			e apres	entou os docun	nentos	exigidos	no reg	gulamento
				Belo Horiz	onte, N	ИG,	de ma	io de 201
					C	Comissão	Eleito	oral Centr
~ ~ ~ ~	0.77	10E : -	. DO CAMPUS					



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº de Inscr	ição:						
Eu,		•••••			•••••		, venho
requerer,	· ·		Comissão				•
como candi			iretor-Geral para				,
			as normas e pr			C	
-	-		Formiga, Gove				•
		ves, Sał	pará, Santa Luzi	a e São João E	vangelis	ta, referentes	ao período
de 2019 a 2	023".						
					, Mo	G, de ma	io de 2019.
	natura do C					1	
			TE DE REQU				
Nº de Inscri	ição:						
Declaro q	ue o(a) S	r(a)					
requereu su	ıa inscrição	como	candidato(a) ac	cargo de Dir	etor-Ger	al do IFMG	- Campus
			p	erante a Comi	ssão Ele	eitoral deste	Campus e
apresentou	os documen	tos exig	gidos no regulan	nento.			
					, N	/IG, de ma	io de 2019.
			Co	omissão Eleitor	al		



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES

		3	d Comissão Elei	corur contre	al do Instituto	rederar de
Educação,	Ciência	e	Tecnologia	de	Minas	Gerais
que						
ocupante do car	rgo de					
Matrícula SIAI	PE		,reque	reu afastan	nento de suas	atividades
de					, a	partir da
homologação d	le sua candidat	ura até a	homologação do	resultado f	inal das eleiçõ	es, com o
objetivo	de	cond	correr	ao	cargo	de

Assinatura e carimbo de um Responsável pela Gestão de Pessoas do Campus /Reitoria



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO V - FORMULÁRIO DE RECURSO INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome:		
Matrícula SIAPE/RG:		
Unidade de lotação:		
Telefone: Cel	lular:	
E-mail:		
Exposição de Motivos:		
Fundamentação:		
Declaro estar ciente das normas e procedim de consulta para os cargos de Reitor do Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Go Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Lu de 2019 a 2023".	IFMG e de Diretor-Geral dovernador Valadares, Ibirité,	lo IFMG dos <i>Camp</i> Ouro Branco, Our
	, de	de 2019
Assinatura do Solicitante	Comissão Flaitoral	



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO VI - FORMULÁRIO DE DENÚNCIA INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

Nome:		
Matrícula SIAPE/RG:		
Unidade de lotação:		
Telefone: Celu		
E-mail:		
Exposição de Motivos:		
Fundamentação:		
Declaro estar ciente das normas e procedi de consulta para os cargos de Reitor do II Betim, Congonhas, Formiga, Governado Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia 2019 a 2023".	FMG e de Diretor-Geral do II or Valadares, Ibirité, Ouro	FMG <i>Campi</i> Bambuí Branco, Ouro Preto
	, de	de 2019
Assinatura do Solicitante	Comissão Eleitor	al



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO VII – FOMULÁRIO DE APURAÇÃO DE VOTOS PARA O CARGO DE DIRETOR-GERAL

Presidente	Mesário 1	Mesário 2
	, de	de 2019.
Discente (NDi):		
Técnicos-Administrativos (NTa):		
Docente (NDo):		
	APTOS A VOTAR	
Votos recebidos pelo candidato no seguir	mento Discente (VDi):	
Votos recebidos pelo candidato no seguir		(VTa):
Votos recebidos pelo candidato no seguir		(TIP)
	TATIVO DE VOTOS	
Nome do Candidato 4:		-
Votos recebidos pelo candidato no seguir	mento Discente (VDi):	
Votos recebidos pelo candidato no seguir		(VTa):
Votos recebidos pelo candidato no seguir	·	
_	TATIVO DE VOTOS	
Nome do Candidato 3:		
Votos recebidos pelo candidato no seguir	mento Discente (VDi):	
Votos recebidos pelo candidato no seguir		(VTa):
Votos recebidos pelo candidato no seguir		
	ATIVO DE VOTOS	
Nome do Candidato 2:		-
Votos recebidos pelo candidato no seguir	mento Discente (VDo):	
Votos recebidos pelo candidato no seguir	mento Técnicos Administrativos	(VDo):
Votos recebidos pelo candidato no seguir	mento Docente (VDo):	
QUANTIT	ATIVO DE VOTOS	
Nome do Candidato 1:		
Mesário 02:		
Mesário 01:		
Presidente da Mesa Apuradora:		



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO <u>VIII</u> – FOMULÁRIO DE APURAÇÃO DE VOTOS PARA O CARGO DE REITOR

Presidente da Mesa Apuradora:		
Mesário 01:		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Mesário 02:		
Nome do Candidato 1:		
	ATIVO DE VOTOS	
Votos recebidos pelo candidato no seguir	mento Docente (VDo):	
Votos recebidos pelo candidato no seguir	mento Técnicos Administrativo	os (VDo):
Votos recebidos pelo candidato no segui	mento Discente (VDo):	
Nome do Candidato 2:		
QUANTIT	ATIVO DE VOTOS	
Votos recebidos pelo candidato no seguir	mento Docente (VDo):	
Votos recebidos pelo candidato no seguir	mento Técnicos Administrativo	os (VTa):
Votos recebidos pelo candidato no segui	mento Discente (VDi):	
Nome do Candidato 3:		
QUANTI	TATIVO DE VOTOS	
Votos recebidos pelo candidato no seguir	mento Docente (VDo):	
Votos recebidos pelo candidato no seguir	mento Técnicos Administrativo	os (VTa):
Votos recebidos pelo candidato no seguir	mento Discente (VDi):	
Nome do Candidato 4:		
	TATIVO DE VOTOS	
Votos recebidos pelo candidato no seguir	mento Docente (VDo):	
Votos recebidos pelo candidato no segui	mento Técnicos Administrativo	os (VTa):
Votos recebidos pelo candidato no segui		
ELEITORES	S APTOS A VOTAR	
Docente (NDo):		
Técnicos-Administrativos (NTa):		
Discente (NDi):		
	, de	de 2019.
Presidente	Mesário 1	Mesário 2